LEI Nº 1340/ 2006

SÚMULA – Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.007

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2.007**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e pelas Despesas dos órgãos de administração direta ,indireta, Fundação e Fundos Instituídos pelo Município,que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 20.000.000,00 =(VINTE MILHÕES DE REAIS)-

Art. 2º - AS Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita tributária	**1.460.000,00**	
Receita de Contribuições	**-0-**	
Receita Industrial	**-0-**	
Receita Patrimonial	**191.000,00**	
Receita de Serviços	**535.000,00**	
Transferências Correntes	**15.869.000,00**	
Outras Receitas Correntes	**326.000,00**	**18.381.000,00**
-Dedução Rec.p/ Formação Fundef		**-1.614.550,00**
TOTAL.....		**16.766.450,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	1.200.000,00	
Alienação de Bens	6.000,00	
Transferências de Capital	877.550,00	2.083.550,00
FUNDO DE PREV.MUNICIPAL		
TOTAL GERAL.....		18.850.000,00

Art. 3°- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I – PODER LEGISLATIVO		1.127.000,00
0100 – CAMARA MUNICIPAL		1.127.000,00
II – PODER EXECUTIVO		
Justiça	573.000,00	
Administração	6.186.000,00	
Assistência Social	400.000,00	
Saúde	4.202.000,00	
Educação	2.936.200,00	
Cultura	30.000,00	
Urbanismo	698.000,00	
Habitação	170.000,00	
Saneamento		
Gestão Ambiental	50.000,00	
Abastecimento		
Agricultura	80.000,00	
Indústria	212.000,00	
Energia		
Transporte	1.080.000,00	
Desporto e Lazer	100.000,00	
Encargos Especiais	900.000,00	
Reservas de Contingência	105.800,00	

TOTAL PODER EXECUTIVO		17.723.000,00
FUNDO DE PREV.MUNICIPAL		1.150.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO		1.127.000,00
TOTAL GERAL.....		20.000.000,00

Art. 4° - Os órgãos de Administração Indiretas,

Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março e 1964.

Art. 5° - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento do total.
1 das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Considerando-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior.

II- os provenientes de excesso da arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV- o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 6°- Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O Órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Art. 7°- Poderá O Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8°- Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal n° 4.320/64 e Resolução n°69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Art. 9°- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avencas não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Art.10°- Esta lei entrará em vigor à 1° (primeiro) de janeiro de 2.007, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ SALIM HAGGE NETO
Prefeito Municipal